



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE MONTIJO

Comissão Municipal de Protecção Civil

Missão

A Comissão Municipal de Protecção Civil de Montijo, adiante designada por CMPC, é o Organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção de socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Para além da coordenação da política municipal de proteção civil, a CMPC assegura também o papel de coordenação institucional, sendo no último caso responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

Artigo 1º Composição

1 — Integram a Comissão Municipal de Protecção Civil de Montijo (CMPC):

- a) O Presidente da Câmara Municipal e/ou o Vereador com a competência delegada, que preside;
- b) O Coordenador do SMPC;
- c) Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Montijo;
- d) Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Canha;
- e) Um elemento do Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Montijo;
- f) Um elemento da Policia de Segurança Pública de Montijo;
- g) Um elemento da Autoridade Marítima Local – Capitania do Porto de Lisboa;
- h) Um elemento da Base Aérea nº6 de Montijo;
- i) Um elemento do ISS, IP – Centro Distrital de Setúbal;
- j) Agrupamento de Centros de Saúde da Península de Setúbal III- Arco Ribeirinho ;
- l) Um elemento do Centro Hospitalar Barreiro Montijo;
- m) Um elemento da Delegação de Montijo da Cruz Vermelha Portuguesa.

2 — Para efeitos de ativação expedita do Plano Municipal de Emergência, face à urgência da tomada de posição, na impossibilidade de reunir a maioria dos representantes da CMPC, esta passa a ter a seguinte composição reduzida:

- a) O Presidente da Câmara Municipal e/ou o Vereador com a competência delegada, que preside;
- b) O Coordenador do SMPC;
- c) Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Montijo;
- d) Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Canha;
- e) Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no Município.

3 — Podem ainda integrar a CMPC representantes de outras entidades e serviços, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do concelho de Montijo, contribuir para as ações de Protecção Civil.

4 – Preside a CMPC o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com a competência delegada, sendo substituído na sua ausência ou impedimento pelo Coordenador do SMPC.

Artigo 2.º **Competências**

1 - São competências da CMPC:

- a) Acionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Montijo, acompanhar a sua execução, e remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o acionamento do Plano Municipal de Emergência, quando tal se justifique;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível Municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de protecção civil;
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

2 – A CMPC pode determinar a existência de subcomissões permanentes e de unidades locais de protecção civil, em sintonia com o disposto nos artigos 42.º e 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho.

3 – No Município existe uma Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta, de acordo com o disposto no Capítulo II, Secção I do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua atual redacção.

Artigo 3.º **Reuniões**

1 - A CMPC reunirá ordinariamente semestralmente.

2 - As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou quando solicitado por um terço dos membros da CMPC, via ofício e/ou e-mail, com a antecedência mínima de 8 dias, constando da respetiva convocatória o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 - A CMPC pode reunir extraordinariamente a pedido do Presidente da Comissão ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu legítimo substituto.

4 - Face à urgência, as reuniões extraordinárias são convocadas pela via mais expedita disponível e com a ordem de trabalhos inerente ao fator que motivou a sua convocação.

Artigo 4.º **Quórum e Deliberações**

1 - Nas reuniões ordinárias, a CMPC só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos membros com assento na Comissão.

2 - No caso de reunião extraordinária, face à urgência da tomada de posição e à eventual impossibilidade de reunir a maioria dos representantes, a CMPC pode deliberar por maioria dos membros presentes.

3 - O Plano Municipal de Emergência é ativado por deliberação da CMPC, em sede de reunião, ou na impossibilidade da CMPC se reunir, pelo Presidente da Câmara Municipal, no caso de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, ficando sujeito a posterior ratificação da CMPC.

Montijo, 3 de maio de 2012.

O Vereador do Pelouro da Proteção Civil

Nuno Ribeiro Canta

Nota: Documento aprovado em reunião da C.M.P.C, no dia 27 abril de 2012.